

Lei nº 227

O Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco.

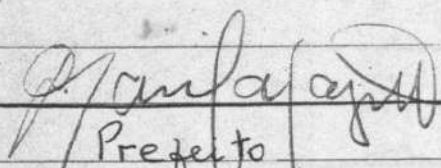
Faço saber que a Câmara Municipal de Sertânia decretou e eu sanciono a seguinte lei:

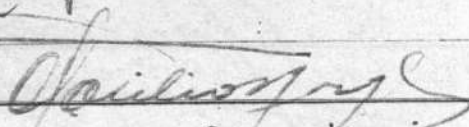
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Tabela VIII, nº 3 - Rubrica 1154 - Taxa de Ensino, da Lei 221 de 31 de Outubro de 1955;

Art. 2º A modificação de que trata o art. anterior será a seguinte:

Serão cobrados pela rubrica 1164 - Taxa de Ensino, constante da Tabela VIII nº 3, do orçamento em vigor, a importância de dois cruzeiros (cr\$ 2,00) sobre todas as quitações de impostos e taxas arrecadadas, a partir de cr\$ 20,00 exceto as prestações de contas dos agentes Agrecadadores;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeito


Secretario